



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2025**

**SD Nº: 02/2025**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Adesão à ata de registro de preço visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota e gestão, englobando abastecimento de combustíveis e toda a manutenção preventiva e corretiva, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detailamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

**LOTE 01 - TAXA**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
Combustível	42.000 Litros	R\$ 257.030,00
Manutenção Preventiva, Corretiva e ect.	Serviço	R\$ 260.000,00
Taxa de Administração	0,00%	0,00%
<b>Valor total com incidência de administração</b>		<b>R\$ 517.030,00</b>

**Estimativa de Consumo de Combustíveis, peças e serviços para o período de 12 (doze) meses:**

DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO	
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Gasolina	Litros	16.000	R\$ 5,99	R\$ 95.840,00
Diesel Comum	Litros	23.500	R\$ 6,19	R\$ 145.465,00
Diesel S-10	Litros	2.500	R\$ 6,29	R\$ 15.725,00
<b>Valor Total de Combustível</b>				<b>R\$ 257.030,00</b>
<b>Manutenção preventiva e corretiva</b>	Serviços		R\$ 130.000,00	
	Peças		R\$ 130.000,00	



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



<b>Valor Total de Peças e Serviços</b>		<b>R\$ 260.000,00</b>
<b>Taxa de administração para gerenciamento de frota, para fornecimento de combustíveis</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 517.030,00 ( QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E TRINTA REAIS )</b>		

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições da Portaria nº 068/2022, não se caracterizando como bem de luxo.

### 1.3. Utilização do catálogo de padronização:

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

## 2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para gerenciamento informatizado de frota de veículos do Serviço Municipal de Água e Esgoto, por meio de rede credenciada para fornecimento de produtos e serviços, como combustíveis, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços e higienização de veículos. Os veículos do SAAE são utilizados no desempenho de suas atividades institucionais, onde tais serviços são essenciais e sua interrupção pode comprometer o andamento destas atividades, afetando o funcionamento regular desta Autarquia, tornando-se, assim, imprescindível.

Esta necessidade mostra-se no cenário de buscar maior eficácia na administração pública, garantindo a continuidade dos serviços oferecidos à comunidade e otimizando os recursos públicos disponíveis.

Ressaltamos que é imprescindível a contratação de empresa para gerenciamento informatizado de frota de veículos para o desempenho, execução, manutenção e gestão do gasto de combustível, com acompanhamento através de emissão de relatórios, de modo a atender os deslocamentos necessários, seja do corpo administrativo, de modo a atender os deslocamentos necessários, seja do setor operacional nos atendimentos solicitados pelos usuários.

E ainda, com a contratação, busca-se uma gestão eficiente do abastecimento e combustível, na manutenção com fornecimento de peças e nos serviços e higienização dos veículos, essenciais para garantir a sustentabilidade financeira e operacional do SAAE, onde será possível ter o controle preciso do consumo, identificando desvios, fraudes ou desperdícios de combustível por falta de planejamento adequado, e os procedimentos manuais demandam mais tempo e mão de obra.

Com um sistema de gerenciamento de combustível, manutenção com fornecimento de peças e nos serviços e higienização dos veículos, os serviços simplificará os procedimentos e as rotinas de controle dos abastecimentos, manutenções e lavagens, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via internet, para tomada de decisões corretivas, diminuindo as



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



perdas financeiras e desperdícios operacionais e otimizando os processos internos, reduzindo custos e aumentando a eficiência.

Desta forma, visa-se assegurar a adequada gestão dos recursos, garantindo a disponibilidade de combustível e de manutenção de forma contínua e eficiente, essencial para a manutenção dos serviços prestados por esta Autarquia.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1. Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:**

**a) Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica**

O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

**b) Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência**

Não se aplica

### 3.2. Do consórcio

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, essa exigência se justifica pela necessidade de garantir maior controle e responsabilidade sobre a execução dos serviços, evitando dificuldades na gestão contratual e na atribuição de responsabilidades entre empresas distintas. Além disso, o objeto da contratação não demanda alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

A formação de consórcios pode acarretar a resultados indesejáveis, como dominação do mercado, reduzindo o universo da disputa.

Ao permitir a participação de consórcios evidenciaria desrespeito ao princípio constitucional da eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os consorciados dificultando, ou até impossibilitando, a execução do objeto pretendido com agilidade.

Dessa forma, não seria vantajoso para esta Autarquia contratar empresas em regime de consórcio, considerando que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que se refere à todas as obrigações do contrato, o que traria riscos para a contratação, assim, o Serviço Municipal de Água e Esgoto decidiu por não permitir a participação de consórcio.

### 3.3. Da subcontratação

Considerando os aspectos especificadas no ETP e Termo de Referência que se trata da contratação de empresa para gerenciamento automotivo, em que o vulto é pouco significativo e os serviços são



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



comumente comercializados no mercado, sem características específicas e de complexidade na execução contratual, e estes motivos infere em uma delimitação e características do objeto apropriado para licitantes isolados, que possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço.

Essa exigência tem como objetivo garantir maior controle sobre a execução contratual, assegurar a qualidade e a padronização dos serviços prestados, bem como evitar a fragmentação das responsabilidades, garantindo que a empresa contratada possua plena capacidade técnica e operacional para atender integralmente às demandas do contrato. Além disso, a não subcontratação contribui para a mitigação de riscos administrativos, jurídicos e financeiros, proporcionando maior segurança à contratante.

A subcontratação se mostra apropriada quando o objeto a ser licitado viabiliza execução complexa, de maneira que alguma fase ou etapa necessita da participação de terceiros em relação aos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Assim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto.

Sendo assim, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.

### 3.4. Da exigência de garantia da contratação:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que os serviços a serem prestados demandam acompanhamento contínuo e fiscalização direta da contratante, e ainda, considerando que o objeto não apresenta complexidade, que não há riscos consideráveis a administração que importem na exigência de uma garantia contratual. A não exigência da garantia visa desonerar a contratada e possibilitar maior competitividade no processo de contratação, sem prejuízo da qualidade e do cumprimento das obrigações contratuais.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Condições, prazo/execução de entrega

4.1.1. A entrega/implantação do sistema de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis e manutenção automotiva, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica.

4.1.2. A execução dos serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado. O sistema de gerenciamento de dados da empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (de acordo com a Ordem de Serviço gerado pelo sistema), indicando de forma detalhada a data (dd/mm/aa), hora (hh/mm), local,



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



nome do posto, quilometragem do veículo, identificação do veículo, e, ainda, a evolução dos créditos dos cartões e da conta de cada unidade administrativa/órgão.

4.1.3. Os dados deverão ser capturados individualmente ou em lote, conforme critério adotado pela Autarquia usuária do contrato, por meio eletrônico ou magnético.

4.1.4. Todos os serviços realizados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico ou magnético que faça o controle por usuário do sistema.

4.1.5. O sistema proposto deverá possuir rotina de extração de dados para disponibilizar todas as informações, em meio eletrônico, que a CONTRATADA detenha sobre a frota de veículos ou dos equipamentos do CONTRATANTE. (relatórios por veículos, por unidade de consumo, por fornecedores)

4.1.6. A CONTRATADA deverá garantir a utilização do serviço mesmo quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a CONTRATANTE.

4.1.7. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, constando a dedução de imposto de renda individuais, no período de referência. Devendo constar nos relatórios dedução do IR das credenciadas individuais. E ainda, nas notas fiscais deverá constar IR total de serviços, materiais e combustível, sendo faturado em três notas distintas.

4.1.8. A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

4.1.9. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Autarquia SAAE de Costa Rica, sem qualquer ônus adicional.

4.1.10. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

4.1.11. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

4.1.12. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



4.1.13. À CONTRATADA deverá disponibilizar postos conveniados nas seguintes cidades de Mato Grosso do Sul (Chapadão do Sul, Paraíso das Águas, Camapuã, Bandeirantes, Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, São Gabriel do Oeste, Coxim, Paranaíba, Cassilândia – por se tratar de municípios de maior fluxo/pontos estratégicos nas viagens), bem como nas cidades de Santa Fé do Sul/SP, São José do Rio Preto/SP, São Paulo/SP e Brasília/DF, e demais cidades, quando surgir a necessidade, com previa solicitação.

#### 4.2. Dos cartões

4.2.1. A CONTRATADA fornecerá 1 (um) cartão magnético para cada veículo relacionado no item 6.1.1, onde deverá estar impresso o nome do Serviço Municipal de Água e Esgoto, o modelo e a placa do carro, e mais 5 (cinco) cartões reservas genéricos para os veículos oficiais, de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer veículo não possa ser utilizado.

4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para apreciação e aprovação da CONTRATANTE, o modelo dos cartões magnéticos que deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte descrição:

- a) Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS;
- b) Órgão;
- c) Modelo do veículo;
- d) Placa do veículo.

4.2.3. Por solicitação do Gestor do Contrato via sistema, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 10 (dez) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

4.2.4. Os limites dos cartões serão determinados pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

4.2.5. A emissão inicial dos cartões por veículo e para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.

4.2.6. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento e/ou troca de óleo lubrificante seja identificado.

4.2.7. Os cartões deverão ser entregues no Serviço Municipal de Água e Esgoto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço.

4.2.8. Os cartões deverão possuir identificação inequívoca com relação à CONTRATANTE.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



4.2.9. À CONTRATADA, para o abastecimento, deverá disponibilizar para os abastecimentos, os seguintes a consulta de créditos nos cartões:

- a) sistema de saldo dos créditos (podendo ser em litros/R\$), a ser verificado no posto/estabelecimento conveniado por meio de extratos individuais, a cada utilização do cartão, onde conste o saldo atual do cartão;
- b) sistema de consulta geral via internet, por meio de senha.

### 4.3. Da rede credenciada

4.3.1. Além dos locais por onde a frota do município tem um fluxo habitual, a contratada deve fornecer atendimento em todo o território nacional.

4.3.2. Na data da assinatura do contrato, a Contratada deve declarar que possui rede credenciada de oficinas e postos de combustíveis aptos ao atendimento do objeto, nos termos exigidos.

4.3.3. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar listagem do credenciamento da sua rede de oficinas mecânicas/centros automotivos, concessionárias, e postos de combustíveis, e declarar que os mesmos estão devidamente equipados para aceitar transações do sistema integrado.

4.3.4. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à Contratante solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário de modo a atender às necessidades da Administração.

4.3.5. O credenciamento de novas oficinas e postos de combustíveis, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação.

4.3.6. A Administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os direitos gerados em favor das oficinas e postos de combustíveis credenciados, oriundos da execução do contrato.

4.3.7. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da Contratada, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

4.3.8. O descumprimento do prazo de 10 dias estabelecido para a Contratada apresentar a relação de credenciados, acarretará a desclassificação da empresa, e convocação da próxima licitante remanescente (e assim sucessivamente na ordem de classificação) para assumir a contratação, caso necessário.

### 4.4. Prazo para substituição/correção:



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



4.4.1. Em se tratando de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido, a empresa deverá disponibilizar atendimento com prazo inferior deverá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.2. E no caso da impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

### **4.5. Prazo para substituição/correção:**

4.5.1. Em se tratando de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido, a empresa deverá disponibilizar atendimento com prazo inferior deverá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

4.5.2. E no caso da impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

### **4.6. Da exigência de amostras:**

Não se aplica.

### **4.7. Da exigência de catálogo/prospecto**

Não se aplica

### **4.8. Condições de recebimento do produto**

4.8.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Decreto nº 4.926, de 6 de junho de 2023 – Plano Básico de Fiscalização, devidamente publicado no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo:

[https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano\\_de\\_fiscalizaCAo\\_do\\_municipio\\_de\\_costa\\_ricams\\_1409\\_4038.pdf](https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_ricams_1409_4038.pdf).

### **4.9. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:**

Não se aplica.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **5.1. Da Medição:**

5.1.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**



e deverá ser observado no processo de fiscalização.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) Número do contrato ou número do empenho;
- b) Número do processo;
- c) Número da modalidade;
- d) Descrição, marca, quantidade, valor unitário e valor total dos itens;
- e) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

5.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

5.5. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

## **6. Do Pagamento:**

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 dias**, contados da liquidação.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**



6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

## **7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

7.3. Enquanto não houver ajustes internos, o SAAE seguirá as orientações técnicas contidas no Plano



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Básico de Fiscalização implementado pelo Decreto Municipal nº 4.926/23, realizando as ações necessárias à aplicação das presentes disposições, no que couber.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

### 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Por se tratar de adesão a Ata de Registro de Preços, o fornecedor já foi selecionado.

8.2. O fornecedor deverá estar regularmente registrado na Ata de Registro de Preços vigente, atendendo todas as especificações técnicas e condições estabelecidas na Ata.

8.3. Será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora, conforme legislação aplicável.

#### 8.4. Das Exigências de Habilitação

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital **não foram** identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

### 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é 517.030,00 (quinhentos e dezessete mil e trinta reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

### 10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



10.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.5. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.7. No caso do disposto do subitem 10.6, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Recurso: Próprios; Órgão 11; Unidade 11.15; Função: 17; Sub função 512; Programa 001; Projeto atividade 2.154; Elemento de despesa: 3.3.90.30.03/3.3.90.30.39/3.3.90.9.19; Reduzido: 564/568; Plano Plurianual Lei 1785/2024.

Costa Rica/MS, 18 de março de 2025.

SILVANA  
APARECIDA  
GARCIA:997706101  
78

Assinado de forma digital  
por SILVANA APARECIDA  
GARCIA:99770610178  
Dados: 2025.03.18  
14:32:43 -04'00'

Silvana Aparecida Garcia  
Agentes de Contratação na fase interna  
Portaria nº 027, de 11 de março de 2024

Aprovado por:

CESARINO CANDIDO  
NARCIZO:2983870316  
8

Assinado de forma digital por  
CESARINO CANDIDO  
NARCIZO:29838703168  
Dados: 2025.03.18 14:41:23 -04'00'

Cesarino Candido Narcizo  
Diretor Geral - Ordenador de Despesas  
Portaria nº 14.847/2021